



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319305

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0010305-73.2024.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante MAURICIO BATISTA BRAÚNA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente) E ROBERTO PORTO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDISON BRANDÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0010305-73.2024.8.26.0496

Origem: DEECRIM UR6/Ribeirão Preto

Magistrado: Daniel Romano Soares

Agravante: **MAURICIO BATISTA BRAÚNA**

Agravado: Ministério Público

Voto nº 52698

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Pleito de progressão ao regime aberto – progressão ao regime aberto concedido em primeiro grau – Alvará de Soltura expedido – Perda do Objeto – Recurso prejudicado.

Cuida-se de agravo em execução interposto por **MAURICIO BATISTA BRAÚNA**, contra r. decisão do MM. Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de Ribeirão Preto – DEECRIM 6ª RAJ - que indeferiu o pedido do agravante de progressão ao regime aberto (fls. 18/19).

Sustenta o agravante, em síntese, que o sentenciado possui os requisitos objetivo e subjetivo para a benesse pretendida, buscando o provimento do presente recurso para conceder ao agravante o regime prisional (fls. 01/05).

Processado e contrarrazoado o agravo (fls. 30/32), a r. decisão combatida restou mantida (fls. 35), opinando a Douta Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso (fls. 48/50).

Relatei.

O recurso deve ser julgado prejudicado pela perda do objeto.

Em consulta aos autos do agravo em execução 0006936-52.2016.8.26.0496, verifica-se que por decisão datada de 31/01/2025 foi o sentenciado progredido ao regime aberto, cumprindo-se o alvará de soltura.

Isto posto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso pela perda superveniente do objeto.

EDISON BRANDÃO
Relator